

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6794/2007

Ementa

ALTERA A LEI 5.088/97, PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9621/2006 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Descritores: Administração Pública - educação;

Educação - geral

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

REVOGADA pela Lei n.º 10.206/2024.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 15/05/2020
 Lei n° 9421/2020
 Alterada por

 14/08/2024
 Lei n° 10206/2024
 Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 6.794, DE 03 DE ABRIL DE 2007

Altera a Lei 5.088/97, para modificar a composição do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º A Lei 5.088, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com esta alteração:
- "Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será nomeado pelo Prefeito e os seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

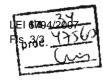
"Parágrafo único. O Conselho compõe-se de:

- a) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo representante nato o seu Secretário;
 - b) 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;
 - c) 1 (um) representante do sistema privado de ensino no Município;
- d) 1 (um) representante das instituições formadoras de profissionais da área de educação;
- e) 2 (dois) representantes das associações de pais e mestres, sendo 1 (um) das da rede municipal de ensino e 1 (um) das da rede estadual de ensino;
- f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ele indicado;

deficiência;

g) 1 (um) representante das instituições de apoio aos portadores de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



h) 2 (dois) representantes das instituições de classe dos trabalhadores da educação;

i) 1 (um) representante das instituições estudantis."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

sec.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos